



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61

**PORTARIA Nº 2.241/2023  
DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de cópia de segurança (*backup*) e restauração de dados digitais, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** a necessidade imprescindível da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito institucional;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer mecanismos de controle administrativo destinados à salvaguarda e recuperação de dados digitais, de forma a reduzir os riscos associados a perdas de dados, favorecendo a continuidade de negócios e a recuperação de desastres;

**Considerando** o teor a Resolução nº 005/2020 – CPJ, de 16 de abril de 2020, que institui o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** o teor a Portaria nº 1.111/2020, de 20 de agosto de 2020, que institui o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017;

**Considerando** a necessidade de proteção de dados pessoais estabelecida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a Política de cópia de segurança (*backup*) e restauração de dados digitais.

**CAPÍTULO I**  
**DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos e definições:

I – **ativos:** *software* ou *hardware* que agrega valor para a instituição;

II – **arquivos:** meio de armazenamento de informações em sistemas computacionais;

III – **backup:** cópia de segurança de dados computacionais, que pode ser utilizada ou consultada após sua restauração em caso de indisponibilidade, perda ou alteração dos dados originais;

IV – **data center:** local onde estão armazenados os sistemas computacionais institucionais;

V – **discos rígidos:** dispositivo físico, memória, presentes nos equipamentos para armazenamento de informações;

VI – **fitas:** dispositivo magnético onde são armazenados os *backups* de dados;

VII – **serviços de TIC:** conjunto de soluções que envolve *softwares* e bancos de dados;

VIII – **mídias de gravação:** dispositivos usados para armazenar os *backups* de dados;

IX – **restore:** restauração das cópias de segurança dos dados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61

X – **software gerenciador de backups**: *software* que permite o gerenciamento e a realização de *backup* de forma manual e/ou automatizada;

XI – **serviço em nuvem**: serviços armazenados em infraestrutura ou plataformas de propriedade de terceiros;

XII – **TIC**: Tecnologia da Informação e Comunicação.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** O *backup* e *restore* dos dados digitais do MPSE abrangem, exclusivamente, os repositórios institucionais custodiados pela DTIC, armazenados nos Data Centers e ativos relevantes para sustentação da infraestrutura de TIC.

**Art. 4º.** Os *backups* de dados digitais pertencentes aos serviços de TIC do MPSE, mas custodiados e/ou controlados por outras entidades, públicas ou privadas, como nos serviços em nuvem, devem estar garantidos nos acordos ou contratos que formalizam a relação entre os envolvidos.

## CAPÍTULO III BACKUP DE DADOS

**Art. 5º.** Todo ativo que faça parte do escopo desta Política, conforme definido no art. 3º desta Portaria, deverá ser considerado para avaliação de inclusão nos procedimentos de *backup* de dados.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor de Segurança da Informação aprovará formalmente o plano de *backup* e a inclusão de serviços de TIC nos procedimentos de *backup*.

**Parágrafo único.** Fica previamente estabelecida a inclusão dos sistemas Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e MPJud nos procedimentos de *backup*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61**

**Art. 7º.** O *backup* de um determinado serviço de TIC deverá contemplar todos os arquivos e dados necessários para sua plena restauração.

**Art. 8º.** As rotinas de *backup* devem utilizar soluções próprias e especializadas para esse fim, preferencialmente de forma automatizada.

**Art. 9º.** Os dados, objetos de *backup*, deverão ser armazenados ao final do processo em dois locais distintos: uma cópia, em conjunto de armazenamento primárias, disponíveis para restauração, e outra, no conjunto de fitas secundárias armazenadas em cofre.

**Art. 10.** Os dados armazenados em discos rígidos locais das estações de trabalho não serão copiados e não será garantida a sua recuperação, em caso de erro físico nas mídias de gravação ou instabilidade no sistema operacional instalado na máquina.

**Art. 11.** Na ocorrência de uma falha no *backup*, será providenciado um novo *backup* a ser executado para armazenamento.

**Parágrafo único.** Caso haja impossibilidade da execução, deverão ser adotadas outras formas para que os dados sejam salvos, e a integridade e disponibilidade mantidas.

**CAPÍTULO IV**  
**FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO E RETENÇÃO DOS DADOS**

**Art. 12.** Os *backups* devem ser realizados utilizando-se as seguintes frequências temporais:

I – diária;

II – semanal;

III – mensal;

IV – anual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61**

**Art. 13.** O prazo de retenção dos *backups* deve seguir os seguintes padrões:

I – diária: 1 mês;

II – semanal: 2 meses;

III – mensal: 1 ano;

IV – anual: 5 anos.

**Art. 14.** As especificidades dos serviços de TIC podem demandar frequência e tempo de retenção diferenciados, que devem estar devidamente registrados no plano de *backup*.

**CAPÍTULO V**  
**RESTAURAÇÃO DE DADOS E TESTES**

**Art. 15.** Os *backups* deverão ser testados anualmente com objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados.

**Art. 16.** Os testes de restauração dos *backups* deverão ser realizados por amostragem e em equipamentos servidores diferentes do ambiente de produção.

**Art. 17.** Um *backup* será considerado válido quando o ambiente original puder ser recriado em um estado consistente.

**Art. 18.** Para cada teste realizado, deverá ser gerado um relatório, sendo este apresentado à DTIC e demais partes interessadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61**

**Art. 19.** O relatório do teste de restauração de *backup* conterà, no mínimo:

I – identificação do recurso restaurado;

II – identificação do ambiente e do *software* gerenciador de *backup*;

III – identificação da amostra de restauração;

IV – tempo da restauração completa da amostra;

V – resultado do teste de restauração;

VI – eventuais ações corretivas que foram tomadas com o intuito de assegurar a execução do processo de restauração.

**CAPÍTULO VI**  
**RESPONSABILIDADES**

**Art. 20.** A administração do *backup* de banco de dados é de responsabilidade da Divisão de Infraestrutura/DTIC.

**Parágrafo único.** Neste caso, o papel de administrador de *backup* será desempenhado por um servidor com perfil de DBA.

**Art. 21.** A administração do *backup* de arquivos e máquinas virtuais é de responsabilidade da Divisão de Infraestrutura/DTIC.

**Parágrafo único.** Neste caso, o papel de administrador de *backup* será desempenhado por um servidor lotado na unidade.

**Art. 22.** São atribuições do administrador de *backup*:

I – propor soluções de *backup*;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61**

- II – providenciar a criação e manutenção dos *backups*;
- III – manter as unidades de armazenamento de *backups* preservadas, funcionais e seguras;
- IV – tomar medidas preventivas para evitar falhas na realização do *backup*;
- V – verificar diariamente os eventos gerados pela solução de *backup*, tomando as providências necessárias para remediação de eventuais falhas;
- VI – providenciar a execução dos testes de restauração;
- VII – elaborar o relatório de testes de restauração de *backup*;
- VIII – comunicar ao coordenador da Divisão de Infraestrutura/DTIC a ocorrência de falha na realização do *backup*;
- IX – disponibilizar informações que subsidiem as decisões referentes à gestão de capacidade relacionados aos *backups*;
- X – realizar e controlar o inventário de mídias de gravação.

**Art. 23.** As demais responsabilidades deverão ser definidas no Processo de Cópia de Segurança (*Backup*) e de Restauração (Restore) de Dados.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração de qualquer de seus dispositivos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005311/2023-61**

**Art. 25.** Casos excepcionais ou não previstos serão tratados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 26.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 30/08/2023 21:55:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005311/2023-61**.